



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 564

[Documento normativo revogado pela Carta Circular n° 694, de 22/12/1981.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que nas operações a nível de propriedade rural do Programa Nacional de Armazenagem (PRODASEN), contratadas a partir desta data, os limites de financiamento deverão ser fixados em unidades de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), considerando seu valor no mês do ingresso do projeto definitivo no agente financeiro.

2. Em conseqüência, os desembolsos serão também expressos em unidades de ORTN, no seu equivalente em cruzeiros, adotando-se como fator da conversão o valor do mencionado título no mês da liberação.

D.O.U. 04.03.81

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 1981

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Francisco S. de Paula Pessoa — CHEFE Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.